DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1744** **Página 1 de 21**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Leis Complementares 5
Licitações e Contratos 21
Comunicados 21
Decisão do Prefeito 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.974/2025-TFMCS. DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe transferência de classe de bem de uso comum do povo para bem de uso dominical do município.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica transferida da classe de bem de uso comum do povo, para bem de uso dominical do município, uma área de 206,77 metros quadrados, conforme croqui e memorial descritivo anexos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2025

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

MEMORIAL DE LEVANTAMENTO "LOTE EXCEDENTE"

INTERESSADOS: **Prefeitura Municipal de Cafelândia**

LOCAL: **Rua Vasco Conceição Pinto com Confluência com a Rua Hildebrando Almeida – Residencial Campo Belo, nesta cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo.**

SITUAÇÃO ATUAL:
ÁREA DO "LOTE EXCEDENTE"

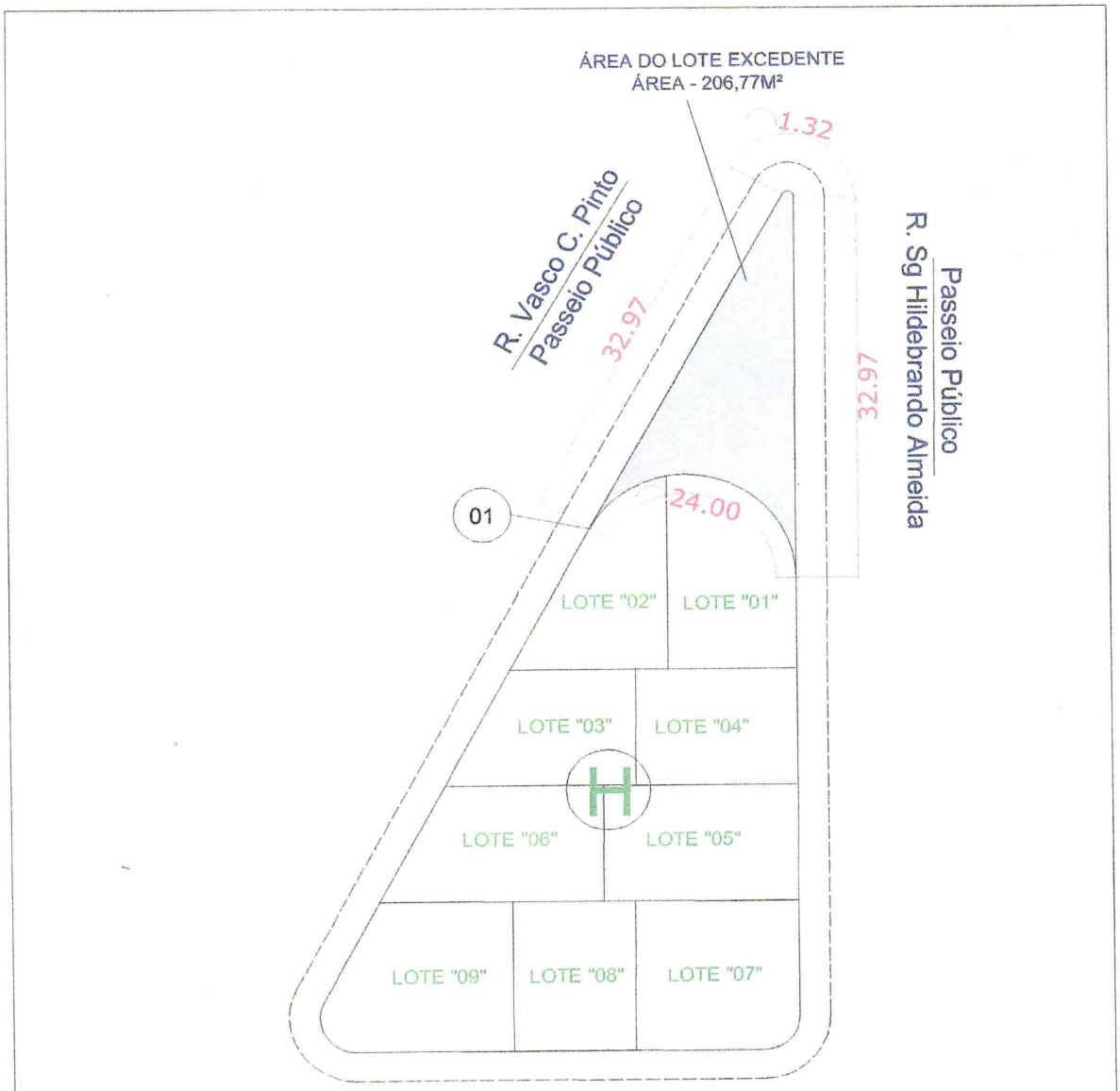
Uma área de terras, de formato irregular, sem qualquer benfeitoria, situada na zona urbana, neste Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Vasco Conceição Pinto, identificada como sendo **"ÁREA DO LOTE EXCEDENTE",** com seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco 1 cravado na Rua Vasco Conceição Pinto, segue 32,97 metros, até a estaca 2 em divisa com a Rua Vasco Conceição Pinto, deflete a direita em curva por 1,32 metros, até a estaca 3 em divisa com a Rua Sg. Hildebrando Almeida, segue em linha reta por 32,97 metros, até a estaca 4 em divisa com a Rua Sg. Hildebrando Almeida, deflete a direita em curva e segue por 24,00 metros, até o marco 1, fechando assim o perímetro e totalizando uma área de 206,77m2.

DA FINALIDADE: Regularização de área.

Cafelândia/SP, 20 de setembro de 2024.

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cafelândia

Lucas de Oliveira Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA/SP 5.071.010.299



PROJETO
LEVANTAMENTO DE PARTE VIA PÚBLICA

INTERESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

LOCAL RUA VASCO CONCEIÇÃO PINTO/ CONFLUENCIA COM A RUA HILDEBRANDO ALMEIDA – RESIDÊNCIAL CAMPO BELO – CAFELÂNDIA/SP

FOLHA: 01/01
DATA: SETEMBRO/2024
ESCALA: 1:500

ÁREAS:
DO TERRENO: 206,77 m²

Interessado:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Responsável técnico:
LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

LEI COMPLEMENTAR N° 161/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa BIG HOUSE – COMÉRCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA – CNPJ 09.132.729/0001-96.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa BIG HOUSE – COMÉRCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA, CNPJ 09.132.729/0001-96, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida Perdizes, Lote 09 da Quadra C, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I – Um lote de terreno urbano, de formato irregular, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento "**DISTRITO INDUSDTRIAL POLO PET**", identificado como "**LOTE 09 DA QUADRA C**", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 16,82 metros confrontando com a Avenida Perdizes, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Beija-Flor, pelos fundos mede 25,32 metros confrontando com o Lote 08 da quadra C, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 10 da quadra C, e pelo lado direito mede 21,00 metros confrontando com a Rua Beija-Flor, totalizando uma área de **731,43 m2**.

Art. 2º A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa BIG HOUSE – COMÉRCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA, especializada na fabricação de alimentos para animais.

Parágrafo único. A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo único. A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da Lei 1.876/90, com suas devidas revisões e atualizações.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa **BIG HOUSE – COMÉRCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA,** objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrita no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____**(nome)**_____, _____**(nacionalidade)**_____, _____**(profissão)**_____, portador cédula de da identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **BIG HOUSE – COMÉRCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA**, CNPJ **09.132.729/0001-96**, com endereço na _____, bairro _____, município de _____, neste ato representada pelo proprietário _____**(nome)**_____, _____**(nacionalidade)**_____, _____**(profissão)**_____, portador cédula de da identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado _____, bairro _____, município de _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa **BIG HOUSE – COMÉRCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA,** de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida Perdizes, Lote 09 da Quadra C, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I – Um lote de terreno urbano, de formato irregular, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento "**DISTRITO INDUSDTRIAL POLO PET**", identificado como "**LOTE 09 DA QUADRA C**", com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 16,82 metros confrontando com a Avenida Perdizes, mais 13,35 metros em curva confluente com a Rua Beija-Flor, pelos fundos mede 25,32 metros confrontando com o Lote 08 da quadra C, pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 10 da quadra C, e pelo lado direito mede 21,00 metros confrontando com a Rua Beija-Flor, totalizando uma área de **731,43 m2**, avaliado em R$ 32.672,53 (trinta e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) pela Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Parágrafo único O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa **BIG HOUSE – COMÉRCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo único O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto,

cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 20___.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita de Cafelândia/SP

CONCEDENTE

BIG HOUSE – COMÉRCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA

09.132.729/0001-96

NOME

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 –_____

RG: nº _____

02 – _____

RG: nº _____

LEI COMPLEMENTAR N° 162/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de terrenos à empresa SOUK DA CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (J ELETRICA) –CNPJ 33.341.374/0001-20.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, à empresa SOUK DA CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (J ELETRICA), CNPJ 33.341.374/0001-20, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida dos Labradores, Lote 08 da Quadra G, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I – Um lote de terreno urbano, de formato regular, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento **“DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET”**, identificado como **“LOTE 08 DA QUADRA G”**, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com a Fazenda Santa Fé (M-9.243), pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 09 da quadra G, por igual metragem pelo lado direito confrontando com o Lote 07 da quadra G, totalizando uma área de 590,00 m².

Art. 2º A minuta do contrato da presente concessão, anexa, faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede da empresa SOUK DA CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (J ELETRICA), especializada no comércio varejista de material elétrico.

Parágrafo único. A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

Art. 4º A concessão de direito real de uso será pelo prazo de trinta anos, renovável por igual período, devendo ser formalizada por contrato, que terá seu

cumprimento acompanhado pela Chefia de Gabinete – CG e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015.

Parágrafo único. A concessão autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada por contrato de concessão revalidado a cada 05 (cinco) anos, após avaliação técnica sobre seu cumprimento, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

Art. 5º A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto no artigo 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

Art. 6º A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

Art. 7º Enquanto durar a concessão autorizada por esta Lei Complementar, a CONCESSIONÁRIA fica proibida de alugar ou ceder os prédios ou terrenos cedidos através da Lei nº3.534/2015 – LOC.

Art. 8º O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

Art. 9º Fica dispensada a licitação diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da Lei 1.876/90, com suas devidas revisões e atualizações.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a empresa **SOUK DA CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (J ELETRICA)**, objeto da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa em Cafelândia, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Parte Alta, inscrita no CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____**(nome)**_____, _____**(nacionalidade)**_____, _____**(profissão)**_____, portador cédula de da identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **SOUK DA CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (J ELETRICA)**, CNPJ **33.341.374/0001-20**, com endereço na _____, bairro _____, município de _____, neste ato representada pelo proprietário _____**(nome)**_____, _____**(nacionalidade)**_____, _____**(profissão)**_____, portador cédula de da identidade _____, e inscrito no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado _____, bairro _____, município de _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. _____, de __ de _____ de 20__, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa **SOUK DA CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (J ELETRICA)**, de terreno situado no perímetro urbano do município de Cafelândia, localizado na Avenida dos Labradores, Lote 08 da Quadra G, no Distrito Industrial Polo Pet, assim identificado:

I - Um lote de terreno urbano, de formato regular, situado nesta cidade, distrito de paz, Município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, no Loteamento **"DISTRITO INDUSTRIAL POLO PET"**, identificado como **"LOTE 08 DA QUADRA G"**, com as seguintes medidas e confrontações: de quem da rua olha para o terreno, pela frente mede 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Labradores, por igual metragem nos fundos confrontando com a Fazenda Santa Fé (M-9.243), pelo lado esquerdo mede 29,50 metros confrontando com o Lote 09 da quadra G, por igual metragem pelo lado direito

confrontando com o Lote 07 da quadra G, totalizando uma área de 590,00 m², avaliado em R$ 26.355,30 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) pela Diretoria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Parágrafo único O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA para instalação da sede administrativa e base operacional da empresa **SOUK DA CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (J ELETRICA).**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode alugar, ceder ou vender para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por trinta anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo único da cláusula anterior, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Cafelândia – CEAD, criada pela Lei nº 3.534/2015 – LOC, de 22 de dezembro de 2.015, devendo o beneficiado pelo incentivo informar os seguintes dados ao Poder Executivo, mesmo que os valores sejam nulos:

a) número de empregados no último quinquênio;

b) valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto, relativo ao último quinquênio;

c) valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso de haver interesse de ambas as partes, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da data de assinatura do contrato, o imóvel objeto da presente concessão poderá ser doado à Concessionária, obedecidos os termos do inciso III do artigo 27, da Lei nº 3.534/2015.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele incorporadas, independente de quaisquer indenizações, no término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato.

Parágrafo único O imóvel será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, quando se comprovar a ociosidade nas suas instalações pelo período de um ano após a implantação do projeto.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e contribuição de melhoria referente a guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e galerias;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar as obras de calçamento do terreno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

IV - iniciar as obras de cercamento do terreno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato de concessão;

V - concluir as obras do imóvel objeto da concessão e instalação de suas operações no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do contrato de concessão;

VI - atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;

VII - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto, cumprindo a legislação pertinente, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais;

VIII - licenciar em Cafelândia os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;

IX - emitir em Cafelândia as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada;

X - instalar placa padronizada em local visível no imóvel, para identificar obras

com apoio do Município, contendo as seguintes informações: Objeto, Tamanho da área, Área construída, período da obra com data de início e prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de quaisquer notificações.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato de concessão de direito real de uso gratuito é dispensável de licitação, diante do interesse público manifesto, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município, no artigo 216 da lei 1.876/90, revisada e atualizada pela lei nº 3.620 de 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Cafelândia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Cafelândia, __ de _____ de 20___.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita de Cafelândia/SP
CONCEDENTE

SOUK DA CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA (J ELETRICA)
33.341.374/0001-20
NOME CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 –_____
RG: nº _____

02 – _____
RG: nº _____

Licitações e Contratos

Comunicados

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 42/2.025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 17/2.025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de ônibus e van, com motorista, mediante sistema de registro de preços, visando o transporte de atletas vinculados à Coordenadoria de Esportes em suas diversas modalidades, bem como o transporte do grupo da Melhor Idade para os Bailes Regionais e o público atendido no CRAS, CREAS, Projeto SEMEAR e CCI.

Considerando o parecer do setor jurídico sobre os documentos de habilitação apresentados, ficam os interessados intimados da continuidade da sessão pública do pregão eletrônico nº 17/2.025, a ser realizada no dia 15 de setembro de 2025, às 10h00min, na plataforma bllcompras.com.

Cafelândia-SP, 11 de setembro de 2.025.

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

.....

Decisão do Prefeito

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, representado pela Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA.

N° do Processo	41/2.025
Modalidade	Concorrência Eletrônica nº 04/2.025
Data da Sessão Pública	18/07/2025
Objeto	Contratação de empresa de engenharia para Implantação de Ciclofaixas em ruas do município e Ciclovia no Parque Ayrton Senna neste Município de Cafelândia-SP.

2. DETERMINAR A ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ao Departamento de Licitações e Contratos para providências, com consequente arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 11 de setembro de 2.025.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....